

LEI Nº 1.098, DE 8 DE JULHO DE 1986.

Autoriza aquisição de terreno e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir de Myrian Souza Dias e outros, um terreno com área de 26.550,75 m², situado na zona urbana deste Município, confrontando com Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A, terreno do Patrimônio da União (Ministério da Aeronáutica), Kleber Jose de Sousa Dias Monteiro e outro, Myrian Souza Dias e outros, e Loteamento Residencial Paraíso, podendo dispender até a importância de Cz\$ 164.570,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta cruzados), destinado à implantação de indústria.

Parágrafo único. Para a finalidade estabelecida no artigo primeiro fica o Poder Executivo dispensado da obrigatoriedade da concorrência pública.

Art. 2º. Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Governo do Município autorizado a abrir crédito suplementar, tendo como recurso o Superávit Financeiro verificado no Exercício anterior ou a anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 8 de julho de 1986

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura